



LGP CONSTRUTORA EIRELI

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 001433/2021

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Presidente da CPL, recebe o presente Recurso, dada sua tempestividade, em conformidade com Lei nº 8.666/1993 e cláusula 11.2 da peça editalícia, a seguir expostos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

RELATÓRIO



Em sessão realizada em 19 de Julho de 2021, procedeu-se o a Abertura da Tomada de preços nº 000007/2021, cujo objeto refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO REFEITÓRIO DO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN 2º ETAPA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

Na ocasião após análise da documentação de Habilitação foi habilitadas as empresas: ES SERVICE LTDA e LGP CONSTRUTORA EIRELI e inabilitadas as empresas: ALTOÉ E MOREIRA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA CASTOR LTDA e UNIQUE SERVICOS E TRANSPORTE LTDA

DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LGP CONSTRUTORA EIRELI

Em síntese alega a recorrente:

A empresa **LGP CONSTRUTORA EIRELI** alega que a empresa ES SERVICE LTDA, deixou de apresentar parte indispensável do Livro Diário, sendo este o Termo de Autenticação – Livro Digital, onde consta a declaração do agente da Junta Comercial que registrou o Livro, como também o número do livro, o tipo, o período, e o mais importante o numero de autenticidade que é o código de verificação, que através deste último que se faz a conferencia da autenticidade do documento pela Administração.

DO PEDIDO



Requer a recorrente que seja julgado procedente o recurso, e seja a empresa **ES SERVICE LTDA**, considerada **INABILITADA**.

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

A empresa **ES SERVICE LTDA**, protocolou suas contrarrazões de Recurso dia (30/07/2021). Alega que apresentou o Balanço conforme exige o edital, que a Comissão autenticou seus documentos em loco. Que o edital em seu item 7.8 exige o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado Economico e Termo de Abertura e Encerramento, registrados no órgão competente, e que a empresa atendeu plenamente ao edital.

Requer que seja indeferido o recurso proposto pela empresa **LGP CONSTRUTORA EIRELI**.

DO DIREITO

A licitação, além de atender às necessidades reais da Administração, deve ser elaborada visando atender aos princípios constitucionais, a seguir elencados.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma circular e outra mais alongada, localizadas no canto inferior direito da página.



O objeto da Referida licitação é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO REFEITÓRIO DO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN 2º ETAPA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. Participaram do referido certame cinco empresas, sendo habilitadas duas delas e inabilitadas três delas.

A Comissão ao realizar tentativa de autenticação do Balanço da empresa **ES SERVICE LTDA**, observou que não consta a chancela para autenticação via site do simplifica-es;

A presidente da Comissão Permanente de Licitação pode promover diligência destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo.

Na Lei 8666/93, em seu artigo 43:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

“art. 43 (...)

*§ 3º É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*
(grifo nosso).

Demais disso, informa a Comissão de Licitação que realizou diligências para verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial apresentado, foi consultado o Setor de Cadastro da Prefeitura, onde foi constatado que na documentação apresentada pela empresa **ES SERVICE LTDA** para realização



do Certificado de cadastro também não contém o Certificado de Autenticação – Livro Digital, não sendo possível a verificação.

Não obstante a Comissão de licitação realizou diligência a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de esclarecer sobre a autenticidade.

A resposta obtida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (telefone 27- 3636-9300) na pessoa do Sr. Paulo Cezar Juffo, é que o Termo de Autenticação – Livro Digital é a garantia que o Balanço foi autenticado pela Junta Comercial. Sem a página de Autenticação seria como a empresa tivesse apresentado uma cópia simples do Balanço e teríamos que confiar no que a empresa apresentou. E ou para autenticar seria necessário solicitar a empresa a apresentação do Termo de Autenticação – Livro Digital.

Diligência também respondida via email:

“...Caso haja necessidade de verificar o conteúdo do livro deverá ser exigido da empresa a disponibilidade do arquivo com o certificado digitalmente pela Junta.

Complementado a informação abaixo deverá ser exigido da empresa o "arquivo eletrônico" certificado pela Junta.”

No rodapé do Termo de autenticação – Livro Digital está expresso a informação, que a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Foi verificada que a autenticação é recurso destinado a conferir confiabilidade aos documentos, que somente poderão ser publicamente usados (em licitações, por exemplo) após a chancela da Junta Comercial.

Fica evidente que o Balanço Patrimonial, exigido pelo Edital como instrumento necessário à apuração dos índices contábeis, não é um documento de forma livre, sem quaisquer exigências legais. Se não cumpridas as formalidades legais, tal documento será um rascunho, uma peça informal, que não atende àquilo que o art. 31, I, da Lei n. 8.666/93, chama de informações já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Para ser aceito como documento legal para fins de habilitação em processo licitatórios públicos, é necessário que o termo de abertura, termo de fechamento e as folhas que o integram, contenham a chancela ou selo de registro oposta pela Junta Comercial do Estado da Licitante para fins de publicidade e certificação de atendimento às normas técnica.

O Balanço Patrimonial da empresa **ES SERVICE LTDA** está, nessa linha, em desacordo com as normas legais incidentes na espécie, visto que não consta o Termo de Autenticação da Junta Comercial do domicílio da empresa que possa demonstrar que as informações de tratar-se de documento apresentado ao órgão (o que, de acordo com o art. 14 da Instrução Normativa n. 107/2008 do DNRC, item obrigatório).

O Balanço sem a autenticação da Junta Comercial se equivale a uma cópia simples, indo contra o exposto no item 7.2 do edital:

7.2 - Os proponentes deverão apresentar, no envelope HABILITAÇÃO, em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópias simples mediante apresentação com os originais, para autenticação pela Comissão de licitação e ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou Certidão

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial do Estado, e suas respectivas alterações.

A exigência de autenticação de cópias de certidões e documentação para habilitação em licitação é exigência legal, prevista no art. 32 da Lei 8.666/93, que estabelece que para efeito de habilitação podem ser apresentados originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, mas estas acompanhadas do original para que se possa, no ato, fazer a devida autenticação por servidor da Administração. O edital do certame reproduz o texto legal.

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, trata-se de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:



“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontrase estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação, os interessados apresentarão suas propostas e documentos para habilitação com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta/documentação com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os 12 princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da vinculação ao Instrumento convocatório, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado “menor preço”, sem que haja a legalidade de um procedimento. A habilitação de uma licitante indevida, que fira os princípios da lei e não guarde conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, é motivo para a nulidade de todo o procedimento licitatório.

Assinatura manuscrita em azul, com uma grande letra 'P' inicial e uma assinatura fluida que se estende para a direita.



Considerando que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

A licitação tem por finalidade o tratamento igualitário entre os participantes, tanto no tratamento como no julgamento das propostas.

Corroborando com este entendimento, tem-se os Artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Lei Maior garante que "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza", o que determina um tratamento isonômico para com todos.

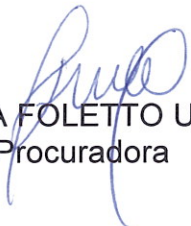
Outrossim, a Comissão está vinculada às exigências contidas no instrumento convocatório e não pode deixar de cumpri-las no curso do certame, o que implica em errônea condução do procedimento licitatório.

Assinatura manuscrita em azul.



Diante do exposto e após a exposição das regras editalícias, normas que regulam a matéria e a vasta jurisprudência dos Tribunais é que conhecemos o recurso apresentado, para darmos provimento ao recurso, INABILITANDO a empresa **ES SERVICE LTDA**. Sugerindo ao Setor de Cadastro que convoque a empresa para apresentação do Certificado de Autenticação – Livro Digital a fim da complementação do Certificado Cadastral.

Venda Nova do Imigrante, 03 de agosto de 2021.


JULIANA FOLETTTO ULIANA
Procuradora





RATIFICAÇÃO

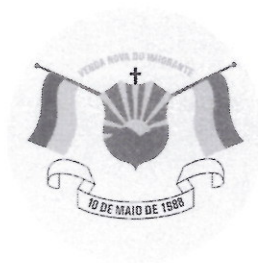
Mediante Manifestação da Procuradoria, ratifico a decisão de julgar IMPROCEDENTE o Recurso da empresa recorrente. Mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da empresa **ES SERVICE LTDA.**

Venda Nova do Imigrante, 03 de agosto de 2021.

JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Dados: 2021.08.04 13:02:46 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL



DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

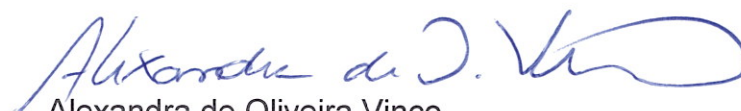
RECURSO ADMINISTRATIVO

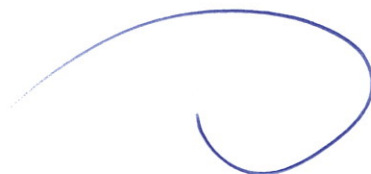
PROCESSO: 001433/2021

RECORRENTE: LGP CONSTRUTORA EIRELI

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica do Município e da decisão da Autoridade Superior, julgo IMPROCEDENTE, o Recurso Administrativo interposto pela recorrente. INABILITANDO a empresa **ES SERVICE LTDA.**

Venda Nova do Imigrante, 04 de Agosto de 2021.


Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira oficial



Assunto: **Fwd: VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS**
De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Para: <jucees@jucees.es.gov.br>
Data: 02/08/2021 12:32



- Image020821085358.pdf (~4.3 MB)

Boa tarde!

Segue documentação!

att,

----- Mensagem original -----

Assunto::VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS
Data:02/08/2021 09:40
De:licitacao@vendanova.es.gov.br
Para::jucees@jucees.es.gov.br

Bom dia!

Em complementação ao emial anterior:

A empresa ES SERVICE LTDA, CNPJ 15152397000104 - apresentou o balanço conforme em anexo.

Faltou a folha de termo de Autenticação - livro digital, onde consta a chancela.

A documentação tem validade?

Att,.

Alexandra Vinco

Pregoeira

Assinatura manuscrita em azul, com uma curva decorativa no final.

Assunto: **VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS**

De <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Para: <jucees@jucees.es.gov.br>

Cc: <gabinete@jucees.es.gov.br>

Cco: <gabinetejucees@gmail.com>

Data 30/07/2021 17:02



Boa tarde!

Solicitamos a gentileza de uma informação.

Uma empresa apresentou seus documentos relativos ao Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro diário, constando o Balanço patrimonial, notas explicativas, Demonstrativo de Resultado Economico , analise Economica e Financeira (período de 01/01/2020 a 31/12/2020).

Porém não apresentou o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL com sua devida certificação com nº de protocolo e o código de verificação.

Precisamos saber se a documentação apresentada tem validade jurídica.

Att,

No aguardo

Assinatura manuscrita em azul, com uma curva decorativa no final.

Assunto: **JUCEES - Ouvidoria / Fale Conosco - Mensagem Enviada**
De: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo <faleconosco@jucees.es.gov.br>
Para: <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Responder para: Não responder! <nao@respoder.este.email>
Data: 30/07/2021 17:07
Prioridade: Normal



JUCEES - Ouvidoria / Fale Conosco

E-mail Automático - Favor Não responder.

Sua Mensagem foi recebida pelo sistema Ouvidoria / Fale Conosco da JUCEES.

Sua resposta estará disponível no site da JUCEES (www.jucees.es.gov.br) no menu Verificar Andamentos.

As seguintes informações são necessárias para consultar sua resposta posteriormente:

No. de Identificação: 369848

E-mail: licitacao@vendanova.es.gov.br

Mensagem: Boa tarde!\n\n\nSolicitamos a gentileza de uma informação.\n\n\nUma empresa apresentou seus documentos relativos ao Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro diário, constando o Balanço patrimonial, notas explicativas, Demonstrativo de Resultado Economico , analise Economica e Financeira (periodo de 01/01/2020 a 31/12/2020).\n\n\nPorém não apresentou o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL com sua devida certificação com nº de protocolo e o codigo de verificação.\n\n\nPrecisamos saber se a documentação apresentada tem validade jurídica.\n\n\nAtt,\n\n\nNo aguardo!\n\nEquipe de Licitação

JUCEES - Ouvidoria / Fale Conosco

IMPRIMA OU SALVE ESTA TELA

Sua Mensagem foi recebida pelo sistema Ouvidoria / Fale Conosco da JUCEES.

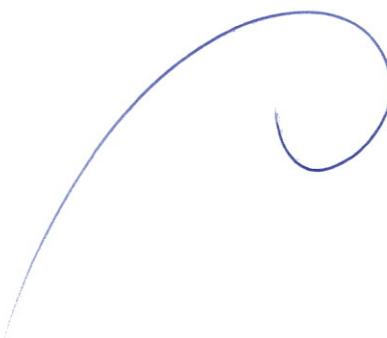
Sua resposta estará disponível no site da JUCEES (www.jucees.es.gov.br) no menu Verificar Andamentos.

As seguintes informações, exatamente como foram digitadas abaixo, serão necessárias para consultar sua resposta:

No. de Identificação: 369848

E-mail: licitacao@vendanova.es.gov.br

Mensagem: Boa tarde!\r\n\r\nSolicitamos a gentileza de uma informação.\r\n\r\nUma empresa apresentou seus documentos relativos ao Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro diário, constando o Balanço patrimonial, notas explicativas, Demonstrativo de Resultado Economico , analise Economica e Financeira (periodo de 01/01/2020 a 31/12/2020).\r\n\r\nPorém não apresentou o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL com sua devida certificação com nº de protocolo e o código de verificação.\r\n\r\nPrecisamos saber se a documentação apresentada tem validade jurídica.\r\n\r\nAtt,\r\n\r\nNo aguardo\r\nEquipe de Licitação



Funcionário	Resposta
Paulo Cezar Juffo	Respondida: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021, às 22h00
Setor: SEC	Favor reenviar a mensagem e inserir nela o cnpj da empresa
Avaliação	Secretario Geral - JUCEES
Não há avaliação.	
☐ Avaliar Resposta	
Autor	Mensagem (ID 369848)
VAUNEIDI MARIA PETERLE CARDOSO	Enviada: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021, às 17h07 Assunto: Simplifica-ES
E-mail: licitacao@vendanova.es.gov.br Telefone: 35461188 Localidade: Venda Nova do Imigrante - ES	Boa tarde! Solicitamos a gentileza de uma informação. Uma empresa apresentou seus documentos relativos ao Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro diário, constando o Balanço patrimonial, notas explicativas, Demonstrativo de Resultado Economico , analise Economica e Financeira (periodo de 01/01/2020 a 31/12/2020). Porém não apresentou o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL com sua devida certificação com nº de protocolo e o código de verificação. Precisamos saber se a documentação apresentada tem validade jurídica. Att, No aguardo Equipe de Licitação
Classificação	
Autor: Dúvida	
Funcionário: 13	



Assunto: **Fwd: ES SERVICE LIVRO**
De: Paulo Cezar Juffo <paulo.juffo@jucees.es.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Data: 03/08/2021 10:46



-
- ES SERVICE.pdf (~37 KB)
 - ES SERVICE LIVRO.pdf (~2.8 MB)

Prezados,

Segue em anexo o Termo de autenticação do Livro Diário nº 5 da empresa ES Sevice.

Segue também o arquivo com o arquivo do Livro Diário autenticado pela Jucees. Lembramos que estamos disponibilizando este arquivo pois o mesmo encontra-se ainda em nosso "arquivo digital". Quando ocorrer este tipo de situação novamente a Prefeitura deverá exigir do licitante o Termo de Autenticação do livro. Caso haja necessidade de verificar o conteúdo do livro deverá ser exigido da empresa a disponibilidade do arquivo com a certificado digitalmente pela Junta.

Paulo Juffo
Secretário Geral

De: "Eber Goncalves Cordeiro" <eber.cordeiro@jucees.es.gov.br>
Para: "Paulo Cezar Juffo" <paulo.juffo@jucees.es.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 3 de agosto de 2021 10:32:42
Assunto: ES SERVICE LIVRO

ES SERVICE LIVRO.

Att.
Eber Gonçalves Cordeiro
Supervisor de Serviços do Escritório do Empreendedor - JUCEES/REDESIM - ES

Assunto: **Fwd: ES SERVICE LIVRO**
De: Paulo Cezar Juffo <paulo.juffo@jucees.es.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Data: 03/08/2021 10:49



- ES SERVICE.pdf (~37 KB)
- ES SERVICE LIVRO.pdf (~2.8 MB)

Prezados,

Complementado a informação abaixo deverá ser exigido da empresa o "arquivo eletrônico" certificado pela Junta.

Paulo Juffo
Secretário Geral

De: "Paulo Cezar Juffo" <paulo.juffo@jucees.es.gov.br>
Para: "licitacao" <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 3 de agosto de 2021 10:46:29
Assunto: Fwd: ES SERVICE LIVRO

Prezados,

Segue em anexo o Termo de autenticação do Livro Diário nº 5 da empresa ES Sevice.

Segue também o arquivo com o arquivo do Livro Diário autenticado pela Jucees. Lembramos que estamos disponibilizando este arquivo pois o mesmo encontra-se ainda em nosso "arquivo digital". Quando ocorrer este tipo de situação novamente a Prefeitura deverá exigir do licitante o Termo de Autenticação do livro. Caso haja necessidade de verificar o conteúdo do livro deverá ser exigido da empresa a disponibilidade do arquivo com a certificado digitalmente pela Junta.

Paulo Juffo
Secretário Geral

De: "Eber Gonçalves Cordeiro" <eber.cordeiro@jucees.es.gov.br>
Para: "Paulo Cezar Juffo" <paulo.juffo@jucees.es.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 3 de agosto de 2021 10:32:42
Assunto: ES SERVICE LIVRO

ES SERVICE LIVRO.

Att.
Eber Gonçalves Cordeiro
Supervisor de Serviços do Escritório do Empreendedor - JUCEES/REDESIM - ES



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Davi Albino Damacena Junior, sob a autenticidade nº 12104077717 em 10/06/2021, protocolo 210603445. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.simplifica.es.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ES SERVICE LTDA
Número de Registro:	32201621149
CNPJ:	15152397000104
Município:	Cariacica

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00809971712	RENATO BRAGANCA	ES012349
14209556750	VINICIUS SACRAMENTO ZULCON	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/06/2021 13:28:26 SOB N°
20210603445.
PROTOCOLO: 210603445 DE 08/06/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12104077717. NIRE: 32201621149.
ES SERVICE LTDA

Davi Albino Damacena Junior
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 10/06/2021